LEI Nº 5.369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 570
Protocolo Nº 17907
Data: 28 / 11 / 2023
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município de Parauapebas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Órgãos públicos e empresas privadas que vierem a organizar eventos de qualquer natureza nos espaços públicos ou privados de Parauapebas ficam obrigados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial desses cidadãos.

Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica para cumprimento da referida obrigação, devendo a justificativa de tal inviabilidade ser ratificada pelo órgão municipal competente.

Art. 2º Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:

I – informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas e de sanitários acessíveis, por meio de materiais de divulgação;

II – comunicação acessível que permita o acesso à informação por meio de legendagem, materiais em formatos acessíveis, braile, texto ampliado, entre outros;

III – projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, com instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e

IV – apoio e atendimento especializado realizado por cuidadores, guias, intérpretes e outros profissionais capacitados.

Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os organizadores de eventos sujeitar-se-ão à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia esta que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.

§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da autorização para realização de evento.

Art. 4º Para os eventos já autorizados, os organizadores terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para se adequar às exigências de acessibilidade estabelecidas.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

3.3.50.43.00	Subvenções Sociais		
3.3.60.45.00	Subvenções Econômicas	17150000 – Transf. Setor Cultural – LC 195/22-AUDIOVISUAL	1.273.341,71
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artíst., Cient., Desport. e outras	17160000 – Transf. Setor Cultural – LC 195/22-DEMAIS	515.813,42
3.3.90.36.00	Outros serv. de terc. Pessoa Física		
3.3.90.39.00	Outros serv. de terc. Pessoa jurídica		
3.3.90.48.00	Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		
TOTAL GERAL			1.789.155,13

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º desta Lei provirão de excesso de arrecadação resultantes de transferências efetivamente concedidas pela União, fundamentadas na Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022.
Art. 3º A abertura do crédito adicional de que trata esta Lei processar-se-á por decreto do chefe do Poder Executivo.
Art. 4º Os anexos de ações/metas e prioridades da Lei Municipal nº 5.040, de 15 de dezembro de 2021 – PPA/2022-2025 e da Lei Municipal nº 5.129, de 1º de julho de 2022 – LDO/2023 passam a vigorar com a inclusão do crédito adicional especial de que trata esta Lei.
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal:

Protocolo:17906

LEI Nº 5.369, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo e mobilidade reduzida em eventos realizados em espaços públicos e privados no Município de Parauapebas.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Órgãos públicos e empresas privadas que vierem a organizar eventos de qualquer natureza nos espaços públicos ou privados de Parauapebas ficam obrigados a promover a acessibilidade das pessoas com deficiência, autismo ou mobilidade reduzida, independentemente da condição física, sensorial, intelectual e psicossocial desses cidadãos.
Parágrafo único. Ficam excluídos desta Lei os eventos que, por sua natureza, possuam inviabilidade técnica para cumprimento da referida obrigação, devendo a justificativa de tal inviabilidade ser ratificada pelo órgão municipal competente.
Art. 2º Constitui dever dos organizadores de eventos prestar:
I – informações detalhadas sobre a acessibilidade do evento, como a disponibilidade de intérprete de Libras, de audiodescrição, de áreas reservadas e de sanitários acessíveis, por meio de materiais de divulgação;
II – comunicação acessível que permita o acesso à informação por meio de legendagem, materiais em formatos acessíveis, braile, texto ampliado, entre outros;
III – projeção e adaptação dos espaços onde serão realizados os eventos, com instalação de rampas, elevadores, corrimão, bem como de outros equipamentos que facilitem o deslocamento seguro e autônomo; e
IV – apoio e atendimento especializado realizado por cuidadores, guias, intérpretes e outros profissionais capacitados.
Art. 3º Na hipótese de descumprimento desta Lei, os organizadores de eventos sujeitar-se-ão à multa no valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) a cada descumprimento, quantia esta que será revertida ao Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.
§ 1º O valor da multa será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
§ 2º Em caso de reincidência, poderá ser aplicada a penalidade de suspensão da autorização para realização de evento.
Art. 4º Para os eventos já autorizados, os organizadores terão o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de vigência desta Lei, para se adequar às exigências de acessibilidade estabelecidas.
Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 23 de novembro de 2023.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo:17907

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA 1508/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 1559/2023 – GERAD/CTRH, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 01 a 30 de novembro de 2023, o gozo de férias do servidor (a) ANDREA PATRICIA DE PAULA, ocupante de cargo de provimento efetivo de Psicólogo, matricula: 0117, referente ao período 2022/2023, com lotação na Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 22 a 31 de janeiro de 2024 a 05 de fevereiro de 2024 e 01 a 15 de abril de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de novembro de 2023.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17887

PORTARIA 1509/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002 – Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 8195/2023 – GABINETE, que solicita a portaria de interrupção do gozo de férias;
RESOLVE:
Art. 1º Interromper, no período de 21 a 30 de novembro de 2023, o gozo de férias do servidor (a) FRANCISCO PEREIRA DA COSTA, ocupante de cargo de provimento comissionado de Assessor Especial VII, matricula: DC1335/21, referente ao período 2022/2023, com lotação no Gabinete do Chefe do Executivo.
Art. 2º A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas 15 a 24 de março de 2024.
Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 21 de novembro de 2023.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17888

PORTARIA 1510/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002– Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 2924/2023 – PROCURADORIA que solicita a alteração do período de gozo das férias do servidor (a) ANE FRANCIELE FERREIRA GOMES ATTROT, matricula: DC490/17, por necessidade imperiosa do servidor em seu local de trabalho.
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o Artigo 2º da Portaria nº PORTARIA 0680/2023-SEMAD/DP, que passa a vigorar com a seguinte Redação:
"A interrupção fundamenta-se na necessidade imperiosa do servidor no seu local de trabalho, as férias interrompidas serão impreterivelmente gozadas de 01 a 20 de março de 2024".
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º Revogam – se as disposições em contrário.
Gabinete do Secretário Municipal de Administração, dia 27 do mês de novembro do ano de 2023.

Protocolo: 17889

PORTARIA 1511/2023 SEMAD/DP
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial as contidas no Decreto nº 020/2021;
Considerando os dispositivos constantes no artigo 161 da Lei Municipal nº 4.231/2002– Estatuto dos Servidores Públicos de Parauapebas;
Considerando o memorando nº 3948/2023 – SEMSA que solicita a alteração do período de gozo das férias do servidor (a) KATIUSCIA KARLA DE LIMA VIDINHA, matricula: 0631, por necessidade imperiosa do servidor em seu local de trabalho.